



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 305/2.008

em 30 de maio de 2.008

VOTAÇÃO

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

Favoráveis: 10

Contrários: _____

Decisão: _____

90 / 08

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Considerando que, os trabalhos atinentes a condução de processos licitatórios no âmbito de quaisquer Entidades do Estado, revestem-se de natureza e peculiaridades que lhe imprimem a marca da singularidade;

considerando que a regular atuação nesta seara demanda a reunião de conhecimentos técnicos, relacionados à diversas áreas do saber, exigindo-se, dentre outras, noções jurídicas, administrativa, financeira, e orçamentária;

considerando que, em se tratando de procedimento extremamente formal e vinculado, o desconhecimento ou desvio em sua condução importa em elevada responsabilização dos respectivos agentes condutores;

considerando que tais procedimentos encerram, por fim último, a identificação e seleção das mais vantajosas condições para a aquisição de bens e celebração de contratos pela Administração Pública, revertendo, quando bem processados, em proveito das finanças do município e otimização da atividade administrativa;

considerando que tais atributos e responsabilidades distinguem a atividade pertinente aos processos licitatórios dos misteres dos quais se incumbem outras comissões municipais, que, por sua natureza, não encerram aquelas típicas peculiaridades, nem tanto a responsabilidade intrínseca aos certames de licitação;

considerando que, nos termos da legislação pertinente, o aparelhamento e estrutura dos trabalhos de licitação inclui a designação de agentes responsáveis por sua condução, bem como a instituição de comitês de assessoramento, compostos por servidores dotados de conhecimentos técnicos nas áreas em que sejam demandados à atuar, sujeitando-se também à responsabilidade decorrente de seus atos realizados no decurso dos procedimentos de seleção;

considerando, por fim, que os Agentes responsáveis pela condução do Pregão, enquanto modalidade específica de licitação, já auferem um adicional em virtude das relevantes funções pelas quais se comprometem,

CAMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL

02-Jun-2008 16:20:00.333-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que INSTITUI O ADICIONAL DE FUNÇÃO, DEVIDO AOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO E ÀS RESPECTIVAS EQUIPES DE ASSESSORAMENTO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Ressaltando a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ELIAS ANTONIO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 90 / 08

INSTITUI O ADICIONAL DE FUNÇÃO, DEVIDO AOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO E ÀS RESPECTIVAS EQUIPES DE ASSESSORAMENTO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica instituído o Adicional de Função, devido aos servidores formalmente designados para o exercício dos seguintes encargos:

I – Pregoeiro Oficial do Município;

II – Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

III – Membro da Equipe de Apoio do Pregão;

IV - Membro da Comissão de Licitações.

ART. 2º – O Adicional assegurado ao Pregoeiro designado, e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, será devido no importe de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), de auferição mensal e sem prejuízo da remuneração percebida em virtude do cargo efetivo dos Servidores designados.

ART. 3º – O Adicional assegurado aos integrantes das equipes de apoio, e aos membros da comissão de licitações, será devido no importe de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), para cada membro oficialmente designado, realizado o pagamento por atuação, e condicionado-se sua realização à efetiva participação nos procedimentos em que for exigida a intervenção do Servidor.

ART. 4º – Os valores dos Adicionais instituídos por esta Lei, serão reajustados nas mesmas épocas, índices, e condições previstas pela legislação



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

pertinente ao reajustamento dos padrões de vencimentos e demais vantagens pecuniárias dos Servidores Municipais.

ART. 5º – O Adicional respectivo, no caso do Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitações, será devido enquanto perdurar a designação; no caso dos membros das equipes de apoio e da comissão de licitações, os pagamentos serão realizados por participação em cada procedimento de licitação.

ART. 6º – Os Adicionais de Função instituídos por esta Lei não se incorporam aos vencimentos dos Funcionários.

ART. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 4.893, de 20 de junho de 2.007.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal